

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º. 118/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

*Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário que especifica e dá outras providências.*

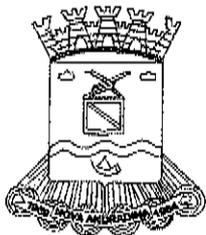
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida remissão de crédito tributário denominado pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e calçadas, aos aposentados, viúvas e pensionistas que, comprovadamente, possuam uma única propriedade residencial e não auferam mensalmente, rendimentos ou proventos superiores a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º.** A aludida remissão, de caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos essenciais à concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido das cominações de estido, além de :

- I Imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- II Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Parágrafo Único** — No caso do Inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da remissão e sua revogação, não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do Inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua sanção.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de agosto de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO		
No	Diário Oficial de Nova Andradina	
Edição	1299	
Data	20 108 1998	